



Dispõe sobre o desenvolvimento Urbano de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, e dá outras providências.

EMENDA Nº 399 , DE RELATORA

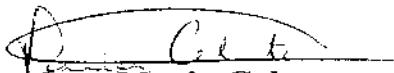
Acrescenta artigo onde couber, nas Disposições Finais e Transitórias, com a seguinte redação:

“Art. – No prazo de 12 (doze meses), a contar da aprovação desta Lei, o Município deverá promover estudos técnicos com fulcro nos critérios estabelecidos pelo estudo conjunto com a Universidade Ritter dos Reis, que resultou no Decreto lei Nº 14.530/04, com vista a possibilitar a ampliação da instituição de Área Especial de Interesse Cultural – AEIC, do Bairro Assunção, incluindo parte dos bairros Tristeza, Pedra Redonda e Ipanema, por estarem localizados na orla do Guaíba, bem como com a incorporação da área correspondente à Cidade Jardim. Tal estudo deverá garantir a participação popular, nos termos do art. 4º, II da Lei Federal Nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, por meio do acompanhamento desses estudos pelas entidades populares, comunitárias e afetas ao tema, através de ampla divulgação, publicidade e de audiências públicas.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa resguardar o conteúdo da Emenda Nº 31, apresentada pelo Fórum de Entidades, cuja forma não se adequava tecnicamente, não constando definição e delimitação de área, imprescindível ao regime urbanístico para AEIC. Para sua inclusão no texto do Plano Diretor é necessário estudos técnicos que comprovem a especialidade da área.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2009


**Vereadora Maria Celeste,
Relatora**

Relatoria V – da Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural e Natural da Cidade.